



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX: 0(XX)18 - 3273-9300
CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP.
CNPJ: 43.206.424/0001-10
www.alvaresmachado.sp.gov.br

Convênio Complementar N.º 13/2020 de 28 de Maio de 2.020.

Convênio Complementar de assistência à saúde (SUS), que entre si celebram o Município de Álvares Machado-SP., e o Hospital e Santa Casa de Misericórdia de Alvares Machado.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**, Estado de São Paulo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ de n.º 43.206.424/0001-10, com endereço a Praça da Bandeira s/n.º, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Roger Fernandes Gasques**, RG. n.º 41.675.888-5, CPF n.º 350.139.648/14, doravante simplesmente denominado de **PREFEITURA**, e de outro lado o **Hospital e Santa Casa de Misericórdia de Alvares Machado**, CNPJ n.º 44.852.267/0001-82, inscrita no CREMESP sob n.º 01422, com endereço na cidade de **Alvares Machado**, na Rua Monsenhor Nakamura s/n, e com estatuto arquivado no Oficial de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Presidente Prudente, em 07/05/2007, sob n.º 56, microfilme n.º 004418, neste ato representado por seu **Provedor Presidente, Sr. Luiz Carlos Scarcelli**, portador do RG. N.º 7.731.911-4/SSP/SP, e CPF n.º 004.933.308-95, doravante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e a Lei Municipal n.º 3.009/18, de 28 de Novembro de 2.018, têm entre si, justo e acordado, celebrar o complemento ao presente Convênio n.º 01/2020, de 02 de Janeiro de 2.020, ora assinado, de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Considerando a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia. Considerando ainda:

- Art. 30, inciso II da Lei Federal n.º. 13.019/2014;
- Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- Portaria n.º 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX: 0(XX)18 - 3273-9300
CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP.
CNPJ: 43.206.424/0001-10
www.alvaresmachado.sp.gov.br

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

- Portaria MS/GM nº 454, de 20/03/2020, declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

- Portaria MS/GM nº 1.393, de 21/05/2020, auxílio financeiro emergência às santas casas e hospitais, permitindo atuar no controle do avanço da pandemia do Covid-19;

- Decreto Estadual nº 64.881 de 22/03/2020;

- Decreto Municipal nº. 2876/2020 de 17/03/2020; que adota o âmbito da administração Pública Direta e indireta de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio de Covid-19, bem como recomendações no setor privado

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio das ações e serviços relacionados à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus - COVID 19 do Convênio SUS/Alvares Machado, à instituição Hospital Santa Casa de Alvares, conforme Portaria Ministerial GM Nº 774, de 09 de abril de 2020, no artigo 2º, durante a Pandemia do Coronavírus, dos pacientes em atendimento médico ambulatorial e internados de Clínica Médica, com quadro de síndrome gripal e complicações respiratórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da Entidade

2.1. Participar da rede de saúde da Divisão Municipal de Saúde, cumprir a Constituição Federal de 1988, em especial no § 1º art. 199; Resolução RDC/ANVISA nº 50 de 21/02/2002, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015 e a Deliberação CME nº 04 de 15 de julho de 2016 –DO – 16/07/2016.

2.2 Cumprir as diretrizes conforme orientações emanadas pela Divisão e roteiro do Plano de Trabalho desenvolvido pela entidade;

2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.

2.4 Contratar e manter recursos humanos, materiais, equipamentos e infraestrutura adequados para a execução dos serviços estabelecidos para o Pronto Atendimento.

2.5 Comprovar a capacidade instalada para aplicar a metodologia solicitada, incluindo os profissionais e equipe de apoio, descrevendo a jornada por especialidade.

2.6 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas, observadas e contidas no Plano Municipal de Saúde e definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

2.7 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Convênio, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX: 0(XX)18 - 3273-9300
CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP.
CNPJ: 43.206.424/0001-10
www.alvaresmachado.sp.gov.br

2.8 Apresentar, **a prestação de contas de acordo com o repasse** conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e encaminhar cópia ao Conselho Municipal de Saúde e posteriormente parecer de aprovação das mesmas por semestre;

2.9 Encaminhar junto com a prestação de contas, o relatório de atividades desenvolvidas mês e o ao final do período o relatório anualmente, conforme modelo estabelecido pela administração pública.

2.10 Manter a Prefeitura e o Conselho Municipal de Saúde informados sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento expedido e homologado, curso normal de execução do Termo.

2.11 Assegurar a Prefeitura, Conselho Municipal de Saúde e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria.

2.12 Divulgar, dar transparência em todos os atos e todas as modalidades de promoção e eventos da entidade, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da Prefeitura como órgão cofinanciador do serviço.

2.13 **Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira específica de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários de conta específica**, que acompanharão as prestações de constas mensais.

2.14 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta do Município.

2.15 **Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.**

2.16 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município

3.1 Transferir à entidade os recursos financeiros de acordo com o repasse do Ministério da Saúde/Fundo Estadual da Saúde;

3.2 Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX: 0(XX)18 - 3273-9300
CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP.
CNPJ: 43.206.424/0001-10
www.alvaresmachado.sp.gov.br

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade de Saúde por meio de supervisão, do Plano e relatórios de atividades apresentados.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal de Saúde, ao Conselho de Avaliação e Monitoramento da área a vistoria, auditoria nos documentos e nos relatórios das atividades da entidade pertinentes ao Termo quando solicitados.

3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

CLÁUSULA QUARTA– do Financiamento

4.1 As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus –COVID 19, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SIH/SUS tem o valor único fixado em **R\$ 56.900,80 (Cinquenta e seis mil, novecentos reais e oitenta centavos)**, obedecendo o critério estabelecido mediante projeção orçamentária através das funções programáticas nº 10.3010021 – Saúde – 202100 – Manutenção dos serviços da Saúde, Código de aplicação 312.000, para os procedimentos de **MÉDIA e ALTA COMPLEXIDADE**, para os identificados como **AÇÕES ESTRATÉGICAS NO COMBATE DO COVID19**, que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados ao CONVENIADO por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, **conforme plano de trabalho**.

4.2 Fica facultado à entidade que não utilizar recursos na modalidade fixada no item 4.1, denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no art. 57, II da Lei federal nº 8.666/93.

4.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for em razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a entidade fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.

4.4 A entidade deverá demonstrar a comprovação da utilização dos 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Convênio, através dos extratos bancários e das respectivas despesas aprovadas no plano de trabalho da mesma, e por fim dar Transparência, e caso isso não ocorra o saldo deverá ser corrigido pela inflação atual e restituído a conta do município.

4.6 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Lei Municipal nº 3.009/18, de 28 de Novembro de 2.018;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX: 0(XX)18 - 3273-9300
CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP.
CNPJ: 43.206.424/0001-10
www.alvaresmachado.sp.gov.br

4.7 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução

5.1 O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

CLÁUSULA SEXTA – da prestação de contas

6.1 A Entidade cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Instrução 01 e 02/2016), as seguintes condições:

6.2 A prestação de contas além de encaminhar a Prefeitura, poderá quando solicitado enviar uma cópia ao Conselho Municipal de Saúde para sua avaliação e aprovação, e também no caso da Diretoria Municipal de Saúde.

6.3 **Prestação de contas deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após a vigência da mesma,** acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários da conta corrente e de aplicação específica para esse, certidões atualizadas e cópia das notas fiscais separadamente, por fonte de financiamento, conforme o art. 45, incisos I a VIII do Decreto 2.719/2017;

6.4 **As notas de despesas deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número do Convênio que autorizou o repasse, a identificação do serviço (Covid-19), a identificação da entidade e do órgão público que faz o repasse.**

6.6 O não cumprimento da entidade de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos, até que seja regularizados no prazo de 30 (Trinta) dias, ou de acordo com o incisos 10.1 e 9.1, e mais a devolução dos valores atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio terá sua vigência dentre o período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, e em exceção, podendo ser prorrogada desde que autorizada por meio de ofício, caso a epidemia se prolongue.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX: 0(XX)18 - 3273-9300
CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP.
CNPJ: 43.206.424/0001-10
www.alvaresmachado.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração e da Denúncia

8.1 O presente Convênio poderá ser alterado dentre o período de vigência, desde que esteja em total cumprimento de todas as cláusulas acima e com o plano de trabalho aprovado, mediante consenso entre as partes, e se denunciado, por omissão de um dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e da prestação de contas total da aplicação dos recursos recebidos até o presente momento, e havendo saldo, a devolução ao erário público Municipal.

CLÁUSULA NONA – Das sanções para o caso de inadimplência

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II;

9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Prefeitura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – da Rescisão

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – do foro

11. Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Prudente, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX: 0(XX)18 - 3273-9300

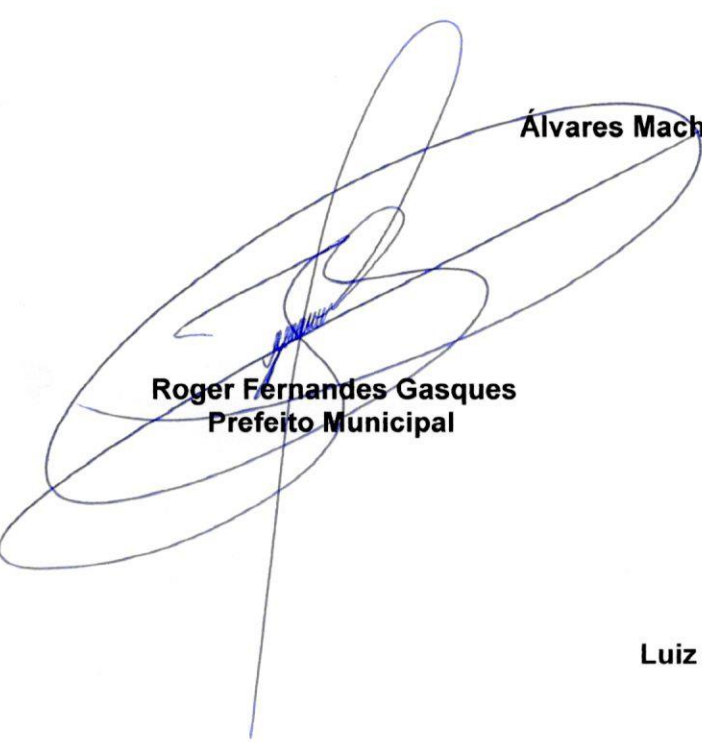
CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP.

CNPJ: 43.206.424/0001-10

www.alvaresmachado.sp.gov.br

E por estarem de acordo com todas as Cláusulas e condições ajustadas, verificadas e atestadas pela Diretoria Municipal de Saúde, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Álvares Machado, 28 de Maio de 2020.


Roger Fernandes Gasques
Prefeito Municipal


Dra. Neide Maria de Castilho
Diretora Municipal de Saúde


Luiz Carlos Scarcelli
Provedor

TESTEMUNHAS:

Nome Washington Silva
CPF 710.29.890-05

Nome _____
CPF _____